



Regulamento Eleitoral – Condeixa Aqua Clube

No cumprimento do Artigo 2º dos Estatutos do Condeixa Aqua Clube (CAQC), conjugado com os artigos 20º ao 23º, todos do Regulamento Estatutário do Condeixa Aqua Clube, a Direção desta Associação aprova o presente Regulamento Eleitoral, que define as regras a que devem obedecer os processos eleitorais relativos à Mesa da Assembleia Geral, à Direção e ao Conselho Fiscal.

Artigo 1º (Objeto do regulamento)

1. O presente regulamento define as regras a seguir na preparação e organização do processo eleitoral para a eleição da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho fiscal.
2. A elaboração do presente regulamento é da competência da Direção do CAQC, nos termos do número 1.15 do Artigo 39º do regulamento Estatutário do CAQC (RE).

Artigo 2º (Data das eleições)

As eleições dos titulares dos Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, decorre entre as 14 horas e as 16 horas do dia 25 de setembro de 2021, através de voto presencial. A Assembleia Geral eleitoral, será objeto de convocação pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 3º (Divulgação)

A convocação da Assembleia Geral eleitoral será feita com a antecedência mínima de 10 dias (RE no artigo 25º, número 2 estabelece o mínimo de 7 dias) em relação à data fixada para as eleições, por meio de aviso convocatório.

A convocatória deverá ser afixada em lugar visível na sede do CAQC, constar da página internet da Associação e expedida a todos os sócios que forneceram o seu email.

Artigo 4º (Composição e subscrição de listas)

1. A composição e subscrição das listas para a Mesa da Assembleia Geral deve obedecer às seguintes normas definidas nos Estatutos e no RE.

- a) O número de candidatos que as listas concorrentes devem conter é o que está definido no número 1 do Artigo 33º do RE e no número 2 dos estatutos;
- b) Os subscritores das listas têm que satisfazer o número 2 do Artigo 6º dos estatutos e artigo 21º do RE.
- c) Os subscritores e os candidatos das listas apresentadas a sufrágio não podem ser subscritores ou candidatos de mais que uma lista candidata a qualquer órgão do CAQC (Artigo 22º do RE).



2. A composição e subscrição das listas para a Direção devem obedecer às seguintes normas definidas nos Estatutos e no RE.

- a) O número de candidatos que as listas concorrentes devem conter é o que está definido no número 1 do Artigo 37º do RE e no número 1 do artigo 9º dos estatutos;
- b) Os subscritores das listas têm que satisfazer o número 2 do Artigo 6º dos estatutos e artigo 21º do RE.
- c) Os subscritores e os candidatos das listas apresentadas a sufrágio não podem ser subscritores ou candidatos de mais que uma lista candidata a qualquer órgão do CAQC (Artigo 22º do RE).

3. A composição e subscrição das listas para o Conselho Fiscal devem obedecer às seguintes normas definidas nos Estatutos e no RE.

- a) O número de candidatos que as listas concorrentes devem conter é o que está definido no número 1 do Artigo 40º do RE e no número 1 do artigo 10º dos estatutos;
- b) Os subscritores das listas têm que satisfazer o número 2 do Artigo 6º dos estatutos e artigo 21º do RE.
- c) Os subscritores e os candidatos das listas apresentadas a sufrágio não podem ser subscritores ou candidatos de mais que uma lista candidata a qualquer órgão do CAQC (Artigo 22º do RE).

Artigo 5º (Apresentação e aceitação de listas)

1. As listas são entregues na sede do CAQC até 5 dias antes da data das eleições, sendo numeradas por ordem de entrada.
2. A apresentação das candidaturas, em listas separadas, deverá ser efetuada por mandatário que assinará cada uma das listas propostas.
3. As listas apresentadas deverão conter a identificação dos candidatos e do mandatário com as respetivas assinaturas e deverão ser instruídas com a prova das condições de elegibilidade, acompanhadas de fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão e de declaração de aceitação por parte dos candidatos e subscritores.
4. São admissíveis todos os meios de prova, incluindo a mera declaração de honra.
5. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral decide, nas 24 horas seguintes ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, a sua admissão ou rejeição.
6. As decisões serão notificadas aos mandatários das respetivas listas. As notificações devem ser feitas no mais curto espaço de tempo, podendo ser feitas por via telefónica, fax, SMS ou mensagem eletrónica.
7. Das decisões cabe reclamação para a Mesa da Assembleia Geral, a apresentar pelo mandatário da lista que nela tenha interesse direto ou indireto.
8. As reclamações serão apresentadas por escrito no prazo de 48 horas após a notificação da decisão.
9. As reclamações serão decididas pela Mesa da Assembleia Geral, em definitivo, nas 24 horas seguintes à sua apresentação.
10. Inexistindo reclamações ou decididas estas, serão afixadas em local visível do CAQC., as listas concorrentes às eleições, classificadas alfabeticamente pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com a sequência numérica.



Artigo 6º
(Ausência de candidaturas)

Se para algum dos Órgãos Associativos se não apresentarem candidatos ou listas a sufrágio, a Mesa da Assembleia Geral procederá à marcação de novo calendário eleitoral que terá lugar no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 7º
(Rejeição de candidaturas)

São fundamentos de rejeição da lista de candidaturas:

- a) a inelegibilidade de qualquer candidato;
- b) o insuficiente número de candidatos por cada lista;
- c) a inexistência de mandatário;
- d) o incumprimento do disposto no número 1 do Artigo 5º deste Regulamento;
- e) qualquer outra circunstância que viole de forma substancial a Lei, os Estatutos ou o RE.

Artigo 8º
(Irregularidades)

Nos casos em que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral verifique a existência de meras irregularidades nas candidaturas, notificará, de imediato, o respetivo mandatário para, em 24 horas, proceder à sua sanção, sob pena de rejeição, após o decurso daquele prazo.

Artigo 9º
(Correção de irregularidades)

1. Constituem irregularidades, as deficiências do processo de candidatura que não devam determinar a imediata rejeição, designadamente:

- a) a insuficiente identificação dos candidatos e do mandatário das listas;
- b) a falta de qualquer assinatura;
- c) a insuficiência da prova que deve instruir o processo;
- d) a existência do mesmo candidato quer como efetivo quer como suplente, a concorrer a mais de um Órgão Associativo.

2. A não substituição do candidato que figure em mais do que uma lista, nas circunstâncias da alínea d) do número anterior, implica a rejeição de todas as listas em que ele se apresente.

Artigo 10º
(Admissão e rejeição de candidaturas)

A admissão e rejeição de candidaturas é feita autonomamente.

Artigo 11º
(Comissão eleitoral)

1. A Mesa da Assembleia Geral funciona como Comissão Eleitoral dirigida pelo seu Presidente. O Presidente da Assembleia Geral pode nomear uma comissão eleitoral, distinta da Mesa da Assembleia Geral.

2. Os subscritores das listas têm direito a fiscalizar o processo eleitoral através do seu mandatário que assistirão a todo o processo eleitoral.

3. Os mandatários das listas podem apresentar todas as reclamações e impugnações à



Comissão eleitoral, encerrada a votação e antes de iniciada a contagem dos votos.

Artigo 12º
(Votação)

1. A Assembleia Geral eleitoral reunirá em conformidade com o Estatutos.
2. As eleições dos titulares dos Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, decorre através de voto presencial.
3. No ato da votação, o votante (sócio) apresentará documento de identificação, para prova da sua qualidade de votante. A Comissão eleitoral afere da legitimidade do votante e entrega os boletins de voto correspondentes aos votos a que tem direito.
4. Os boletins de voto serão autónomos para cada um dos Órgãos Associativos.

Artigo 13º
(Reclamações e impugnações)

1. Os mandatários das listas podem apresentar todas as reclamações e impugnações à Comissão eleitoral, encerrada a votação e antes de iniciada a contagem dos votos.
2. As reclamações e impugnações serão imediatamente decididas, em definitivo, pela Mesa da Assembleia Geral que para o efeito reunirá em conferência.
3. As deliberações são tomadas por maioria, são secretas e não são admissíveis votos de vencido ou declarações de voto.

Artigo 14º
(Apuramento de resultados)

1. Encerrada a votação e resolvidas as questões suscitadas na sequência do número 1 do Artigo 12º deste regulamento, este procede à contagem dos votos.
2. Encerrada a contagem, é publicitado oralmente, e por ofício, os resultados Órgão a Órgão.

Artigo 15º
(Provimento dos eleitos)

Publicitados os resultados e decididas as questões suscitadas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designará a data da investidura dos titulares da Mesa da Assembleia Geral e dos Órgãos Associativos, que decorrerá no prazo máximo de 15 dias, em conformidade com o número 1 do Artigo 10º do RE.

Artigo 16º
(Registos e atas)

De todo este processo será elaborada ata, em livro próprio, assinada pela comissão eleitoral, pelos representantes dos candidatos ao lugar de Presidente e pelos mandatários das listas.

Artigo 17º
(Disposições finais)

Este Regulamento eleitoral foi aprovado em reunião da Direção da CAQC no dia 16 de dezembro de 2011. Sofreu atualizações sucessivas, quanto à data das eleições. De igual forma, foi aprovado em reunião de direção após conhecimento da data das eleições, alterando



o artigo 2 (data das eleições). Este regulamento revoga os anteriores e entra em vigor imediatamente.